



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Germaine Burchard, 451 - 3º Andar - sala 31 - Fone (011) 3862-0749 e TELEFAX (011) 263-0497

SÃO PAULO - SP - CEP 05002-062

ESTATUTO APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADO NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

ENTIDADE VINCULADA

Art. 10 — São condições para o registro de Entidade vinculada à F.P.J.:

- a) Ter personalidade jurídica;
- b) Ser uma entidade de ensino educacional e desportiva devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Ter a sua bandeira, escudo ou distintivo para representar a sua entidade desportiva;
- d) Requerer a o seu registro como Entidade vinculada pelo seu representante legal, atendendo todas as exigências estabelecidas e regulamentadas pela F.P.J.;
- e) O registro da entidade vinculada prescinde da aceitação e homologação do Presidente da F.P.J..

Dos direitos e impedimentos das entidades vinculadas da F.P.J.

Art. 12 – São direitos das entidades vinculadas da F.P.J.:

- a) Participar nos eventos promovidos pela F.P.J., Cursos, Exames de Faixas, competições e campeonatos respeitados às condições estabelecidas neste Estatuto e Regulamentos;
- b) Promover competições e campeonatos de Judô, requerendo a autorização prévia à F.P.J., atendendo as condições e exigências do regulamento;
- c) Registrar atletas na F.P.J., vinculado a sua Entidade Esportiva nos termos deste Estatuto e regulamento próprio;
- d) Pedir o cancelamento do seu registro como vinculado a qualquer tempo, mediante a solicitação do responsável pela entidade.

Art. 13 – As entidades vinculadas ficam impedidas de participar das Assembléias da F.P.J. e de indicar candidatos aos cargos eletivos da F.P.J.;

Dos deveres das entidades vinculadas à F.P.J.

Art. 17 — São deveres das entidades vinculadas:

- a) Reconhecer a F.P.J. como única entidade de direção do Judô no Estado de São Paulo;
- b) Respeitar o estatuto, resoluções, atos e os regulamentos expedidos pela F.P.J. bem assim, cumprir e fazer cumprir as decisões desta entidade;
- c) Comunicar à F.P.J. dentro do prazo de 30 (trinta) dias, qualquer mudança no quadro de sócio proprietário ou responsável legal da entidade vinculada, enviando a alteração devidamente registrado no órgão competente;
- d) Comunicar à F.P.J. dentro de igual prazo, a mudança de sua sede ou do local destinado à prática do Judô;
- e) Comunicar à F.P.J., dentro de 10 (dez) dias, a suspensão ou eliminação do atleta registrado na F.P.J., por indisciplina ou qualquer outra causa, especificando os motivos;
- f) Dar ingresso gratuito em seus locais de prática de Judô, aos que se apresentarem para treinar oficialmente ou disputar em competição oficial, oficializada ou patrocinada pela F.P.J.;
- g) Zelar pelo bom procedimento e disciplina de seus associados durante os treinos, nas competições e nos campeonatos;
- h) Ceder o uso de seus locais de prática de Judô, obrigatória e gratuitamente, quando solicitados pela F.P.J.;
- i) Comunicar à F.P.J. quaisquer alterações feitas em seu distintivo, escudo ou estandarte;
- j) Zelar pelo bom nome da F.P.J. e honrar as suas Cores;
- k) Manter e estar em dia com os cofres da F.P.J.; e com a sua obrigação estatutária.
- l) Respeitar e fazer cumprir as decisões da F.P.J. o do TJD.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Germaine Burchard, 451 - 3º Andar - sala 31 - Fone (011) 3862-0749 e TELEFAX (011) 263-0497

SÃO PAULO - SP - CEP 05002-062

REGISTRO DE ATLETA

Do registro de atletas amadores

Art. 18 - Só poderão participar das competições oficiais os atletas amadores regularmente registrados pelas entidades esportivas filiadas ou vinculados à F.P.J., representando a sua entidade desportiva, salvo autorização expressa da F.P.J.;

Art. 19 — Não poderão ter registro como amadores, ou poderão em qualquer época, ter seu registro cassado:

- a) Os que desrespeitarem as decisões dos Coordenadores, da Presidência da F.P.J. ou do T.J.D.;
- b) Os que tomarem parte em competições das quais participem profissionais, sem prévio consentimento da F.P.J.;
- c) Os que não forem reconhecidos como amadores pela F.P.J.;
- d) Os que tenham sido condenados por crime doloso, mediante sentença com trânsito em Julgado;
- e) Os que participarem em eventos esportivos representando outra entidade esportiva, diferente da que está vinculado, sem autorização da F.P.J.;
- f) Os que não estiverem em dia com suas obrigações perante a F.P.J..

Art. 20 – O registro de atleta será solicitado pela entidade de ensino ou prática do desporto filiada ou vinculada, endereçado ao presidente da F.P.J., atendendo as suas exigências contidas no regulamento de REGISTRO DE ATLETA expedido pela F.P.J..

Art. 21 - O atleta devidamente registrado que participar de competições não autorizadas pela F.P.J., sem o prévio consentimento desta, será suspenso e, na reincidência, será solicitada a sua eliminação junto ao T.J.D..

Art. 22 - Os atletas registrados só poderão representar o Estado de São Paulo integrando a delegação da F.P.J..

São Paulo, 22 de dezembro de 2008
Francisco de Carvalho Filho
Presidente da FPJ